



Número: **0603127-14.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dra. Graciane Aparecida do Valle Lemos**

Última distribuição : **11/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por ROSANGELA MENDES**

CLARO, CPF: 353.905.149-04, candidata ao cargo de Deputado Estadual, pelo partido Podemos - PODE.

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 ROSANGELA MENDES CLARO DEPUTADO ESTADUAL (RESPONSÁVEL)	
ROSANGELA MENDES CLARO (REQUERENTE)	PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
42549 16	07/08/2019 20:04	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 54.829

PRESTAÇÃO DE CONTAS 0603127-14.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018 ROSANGELA MENDES CLARO DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE: ROSANGELA MENDES CLARO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ - OAB/PR037315

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral

EMENTA – ELEIÇÕES 2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEPUTADO ESTADUAL – CUMPRIMENTO À LEI Nº 9.504/1.997 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553 – CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando a documentação apresentada está em conformidade com a lei.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 07/08/2019

RELATOR(A) GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS

RELATÓRIO

Cuida-se de prestação de contas apresentada por ROSÂNGELA MENDES CLARO, filiada ao PODE, candidata não eleita ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2.018 (id. 274752).

A prestação de contas parcial foi entregue tempestivamente em 13/09/2018, em conformidade com o § 4º do art. 50 da Res. TSE 23.553/17 e a prestação de contas final apresentada tempestivamente em 06/11/2018 (id. 506266)



Assinado eletronicamente por: GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS - 07/08/2019 20:04:05

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080720040090100000004071542>

Número do documento: 19080720040090100000004071542

Num. 4254916 - Pág. 1

Publicado o edital (id. 1140866) não houve apresentação de qualquer impugnação à presente prestação de contas (id. 1322816).

Em parecer conclusivo (id. 3842916), a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal manifestou-se pela APROVAÇÃO das contas, sem qualquer ressalva.

A ilustre representante da Procuradoria Regional Eleitoral, na mesma linha adotada pelo órgão técnico, manifestou-se pela APROVAÇÃO das contas apresentadas (id. 3966916), visto que não foi identificada nenhuma irregularidade ou impropriedade apta a infirmar a confiabilidade das contas apresentadas e a ensejar sua desaprovação.

Em síntese, é o relatório.

VOTO

Obedecendo ao calendário eleitoral, a candidata apresentou as prestações de contas parcial e final exigidas pela legislação. A apresentação das contas se deu tempestivamente e em conformidade com o disposto no art. 56 da Res. TSE 23.553/17, tendo a prestadora atendido de modo satisfatório as determinações legais, possibilitando o setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral analisar todas as informações prestadas relativas à origem e gastos dos recursos financeiros e estimados, constatando a regularidade.

Com isso, o Setor Técnico apontou pela aprovação das contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral também manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas.

Com efeito, na linha do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da d. Procuradoria Regional Eleitoral, com fundamento no art. 77, I, da Res. TSE 23.553/17 as contas prestadas por Rosângela Mendes Claro, referentes às Eleições de 2018, devem ser aprovadas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, na esteira do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da d. Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de APROVAR as contas prestadas por ROSÂNGELA MENDES CLARO, candidata, não eleita, ao cargo de Deputado Estadual pelo Podemos - PODE, nas eleições de 2.018.

É como voto.



Curitiba, 07 de agosto 2019.

GRACIANE LEMOS – RELATORA

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0603127-14.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATORA: DRA. GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS - REQUERENTE: ROSANGELA MENDES CLARO - Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ - PR037315

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Ferreira. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Tito Campos de Paula, Jean Carlo Leeck, Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann e Graciane Aparecida do Valle Lemos - substituta em exercício. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO DE 07.08.2019



Assinado eletronicamente por: GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS - 07/08/2019 20:04:05
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080720040090100000004071542>
Número do documento: 19080720040090100000004071542

Num. 4254916 - Pág. 3